



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Processo Administrativo nº 13336/2019

Referência: Pregão Presencial 008/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda.

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA doravante referida simplesmente por LINK, participante da licitação por pregão presencial 008/2020, realizada em sua última sessão pública na data de 02/03/2020 cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 02/03/2020, para execução da fase habilitatória.

Aponta a empresa LINK inadequação do item 52 - Iogurte refrigerado polpa de fruta, diversos sabores embalagem original de 180 gramas, ofertado pela empresa JG TECH, cuja marca se refere a produto de qualidade diversa da especificada e ainda acerca do peso da embalagem do aludido produto que não alcança o peso de 180 gramas exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

DA IMPUGNAÇÃO DE RECURSO

A empresa JG TECH apresenta contestação ao recurso, afigurando-se no presente como recorrida.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 04/03/2020 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 05/03/2020 da petição, e ainda a contestação remetida na data de 10/03/2020 tem-se por tempestivas a interposições recursais e contrarrazões e portanto o pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DAS RECORRENTES

A empresa LINK argumenta que a marca ofertada por sua concorrente ora recorrida, qual seja YOFRUTA, possui por fabricante a indústria LATICÍNIOS CORTEZ, que também compõe seu rol de fornecedores. Desta forma lhe seria dado conhecer que o produto requerido no edital não compõe o catálogo do aludido fabricante. Em outras palavras, a marca YOFRUTA não fornece em seu mix de produtos o iogurte na embalagem de 180 gramas.

Aduz ainda que qualitativamente, segundo o catálogo do fabricante, todos os produtos lá elencados se referem a bebida láctea, diferindo substancialmente do produto iogurte verdadeiramente.

Embasando sua argumentação, traz definição de bebida láctea segundo o Ministério da Saúde bem como a definição de iogurte segundo a EMBRAPA

Informa que bebida láctea é produto de valor nutricional e custo muito inferiores em comparação com o iogurte verdadeiramente.

Finalmente alega que a aceitação do produto se deu equivocadamente e portanto requer a desclassificação do item e retomada da fase de lances para nova disputa de preços do item em questão.

Em contestação, a empresa JG TECH alega que preparou sua proposta de acordo com o edital, apresentando seu menor preço o que foi prontamente aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Alega que o recurso ora interposto é inconsistente com o intuito de tumultuar o certame ensejando julgamento formalista e desconsiderador dos princípios basilares do certame licitatório.

Alega que embora a marca YOFRUTA possuir 170 gramas em sua embalagem, se propõe a fazer a composição para 180 gramas sem onerar os cofres públicos.

Alega ainda que o produto por si ofertado oferece qualidade, comprovado junto ao registro da indústria Laticínios Cortez no Ministério da Agricultura

DO MÉRITO

A celeuma, envolvida em questão de ordem técnica, fora imediatamente remetida ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação para análise da questão. De posse das razões recursais bem como da contestação, a equipe de nutrição emite laudo técnico resolvendo a questão.

Em análise técnica, o setor de nutrição explicita fundamentadamente a distinção de bebida láctea e iogurte, citando seus ingredientes e métodos de produção.

Por fim, se posiciona acerca da opção pelo iogurte verdadeiramente, justificados pelos efeitos benéficos ora citados, atrelados ao crescimento e desenvolvimento dos pré-escolares e escolares.

Em que pese à qualidade do produto rejeitado, não há momento em que se questione ou se afirme que tal produto não ofereça qualidade. Há sim, contestação de características em referência ao produto especificado e requerido no edital, porquanto embora destinados ao mesmo fim, qual seja a alimentação humana, tratam-se de produtos distintos com produção de efeitos diversos. Não se discute a qualidade do produto YOFRUTA. Entretanto, se discute o efeito finalístico com atestação de este objetivamente não atenderá às expectativas desejáveis pela administração.

Vulgar paralelo se faz ao comparar copiadora reprográfica a laser com impressora jato de tinta. Ambos possuem a finalidade de propagação de informação em meio impresso. Entretanto seu refinamento, capacidade e velocidade de produção, custos de aquisição/manutenção e aplicações os distinguem claramente optando então pelo que melhor atender os efeitos finalísticos, ainda que ambos possuam qualidade atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Há de se mencionar ainda a questão do peso da embalagem. Em que pese a recorrida mencionar que faria composição do produto, não restara formatada a ideia ou a metodologia. A questão não há de se resumir à entrega de mais embalagens para compensar a gramatura faltante, haja vista que a questão envolve aspectos de controle de quantitativos e almoxarifados.

No que tange à retomada da fase de lances, não vislumbramos qualquer caminho legal ensejador de tal procedimento. Toda a documentação é disponibilizada para vista antes e após a fase de lances, de forma que todas as condições propostas por todos os licitantes sejam plenamente conhecidas por todos. Cada licitante deve estabelecer seu limite de preços para que não entrem em disputa escoimada dos fundamentos econômicos. Os preços devem ser disputados e não guerreados a ponto de serem reduzidos a qualquer custo. A todos, previamente ao certame, é avisado que preço ofertado constitui vinculação perante a administração. Violentas sanções já se aplicaram a administrações que assim o procederam.

DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, considerando:

A clara distinção já demonstrada entre bebida láctea e iogurte haja vista a composição, processos diferenciados produção, valor nutricional e efeitos desejáveis;

A manifestação do setor técnico competente pela não aceitação do produto ora vencedor em razão de incompatibilidades já descritas com o produto requerido;

Que haverá substancial diferença quantitativa em razão da especificação do produto no que tange sua gramatura

Ao pregoeiro resolve pela desclassificação da proposta do item 52 ofertado pela empresa JG TECH em razão de incompatibilidade de especificação técnica e gramaturas, perfazendo então sua reclassificação atribuindo sua ventura ao segundo colocado, qual seja a empresa LINK.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 23 de março de 2020


Rachel de Oliveira Lisboa
Membro


Eremildem Luiz de Souza Júnior
Membro


Luiz Fernando Campos
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 1458/2019

Referência: Pregão Presencial 008/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda

Dadas as razões de recurso e manifestação do setor técnico competente bem como da Comissão de Licitação **DOU PROVIMENTO** ao recurso da empresa LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Prossiga o presente ao DELIC para reclassificação e reemissão do relatório de fornecedores vencedores.

São Pedro da Aldeia, 24 de março de 2020.

PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Autoridade Superior